



ORDEM INTERNA SG/GAB. Nº 14/2006
REVOGADA PELA ORDEM INTERNA SG/GAB Nº 03/2010

Utilização de telefones

ANTONIO CARLOS CARUSO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os pagamentos efetuados por servidores referentes às ligações telefônicas de caráter particular não reverterem para o orçamento desta Corte, posto que recolhidos ao Tesouro Municipal,

Considerando, entretanto, a eventual necessidade de servidores efetuarem ligações de caráter particular, mediante pagamento, desde que com conhecimento e autorização da chefia;

DETERMINA:

1 - Os aparelhos telefônicos modelo Alcatel 2511, identificados pela cor amarela, bem como outros aparelhos ligados em extensão, serão bloqueados para ligações externas.

2 - Todas as Chefias de Unidades deverão atualizar o nome do responsável por cada ramal, através de memorando encaminhado à Supervisão de Serviços Gerais. As atuais atribuições de responsabilidade poderão ser conferidas através da tela "Busca de Ramais" na Intranet. A identificação do responsável é obrigatória, inclusive para os ramais bloqueados para ligações externas.



3 - Os responsáveis por ramais que fazem ligações externas deverão cadastrar uma senha através do próprio aparelho, conforme orientação contida no respectivo manual. Idêntico procedimento deverá ser observado em relação aos ramais destinados a aparelhos do tipo "fax".

4 - Ligações externas poderão ser efetuadas dos ramais liberados e transferidas para os demais, sendo que se isso ocorrer em até 20 segundos a cobrança recairá somente sobre o ramal que receber a transferência. Caso a transferência se dê em tempo superior a 20 segundos a cobrança será proporcional ao tempo utilizado em cada ramal.

5 - Caso em determinada Unidade haja absoluta necessidade de liberação de mais de um ramal, o Senhor Subsecretário da área deverá encaminhar pedido por escrito à Subsecretaria Administrativa, detalhando as razões da solicitação.

6 - Os responsáveis pelos ramais deverão identificar todas as ligações externas, através do formulário já existente, sendo obrigatória a indicação do destino (Nome da Secretaria, Autarquia, Empresa, etc.). Na falta ou insuficiência de identificação a ligação será cobrada do responsável pelo ramal.

7 - Ligações de caráter particular deverão ser evitadas, porém, se feitas em caso de absoluta necessidade, não deverão ultrapassar três minutos por servidor em cada dia e serão sempre cobradas do responsável pelo ramal ou por quem assumi-las através da relação própria já existente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de abusos.



8 - Casos omissos nesta Ordem Interna, serão resolvidos pela Subsecretaria da Administração.

9 - Excluem-se dessas diretrizes os ramais instalados nos Gabinetes dos Senhores Conselheiros e do Secretário Geral.

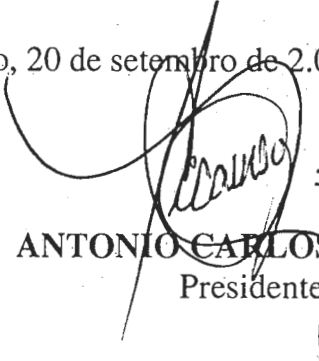
10 - As Unidades autorizadas a efetuar ligação de longa distância, DDD e DDI, deverão consultar a operadora que oferece menor custo para a ligação pretendida.

10.1 - Para obter o menor custo, a unidade deverá utilizar o ícone “Utilitário / ANATEL / Consulta sobre Prestadoras, Códigos e Valores”, disponível na Intranet, indicando a origem, o destino e o horário da ligação pretendida.

10.2 - O ícone estará disponível em todas as máquinas, porém somente as que tem acesso a Internet fornecerão a informação.

A presente Ordem Interna entra em vigor nesta data, revogando as Ordens Internas nºs 05/99, 05/03 e 06/03.

São Paulo, 20 de setembro de 2.006


ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente